



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 060/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas sanitárias, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 10.06.2021, já existem 175.541.600 casos confirmados de COVID-19 e 3.758.596 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 13.06.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 17.412.766 casos confirmados e 487.401 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 13.06.2021, às 17h50min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 13.06.2021, esse número já atinge 519.577 casos confirmados e 16.828 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 13.06.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 13.06.2021, foram confirmados 12.944 casos e 245 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 13.06.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 60% (sessenta por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 92% (noventa e dois por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 13.06.2021 – 41.274 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.804 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: **“Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio”**. Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que **“Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”**;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, **ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021)**, cuidou em **“Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”**;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), que estabeleceu **“[...] novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”**, à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO, também, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá **“[...] estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais”**;

CONSIDERANDO, ainda, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), que prorrogou **“[...] até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”**;

CONSIDERANDO que, em 07.06.2021, foi editado o Decreto Municipal nº 055/2021 (D.O.M. 07.06.2021), estabelecendo medidas em consonância com o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), e, à luz das peculiaridades locais, possibilitou o funcionamento de alguns segmentos econômicos no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da redução na Taxa de Ocupação dos Leitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO que, em 08.06.2021, foi editado o Decreto Municipal nº 056/2021 (D.O.M. 08.06.2021), estabelecendo medidas em consonância com o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), e, à luz das peculiaridades locais, possibilitou o funcionamento de alguns segmentos econômicos no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da redução na Taxa de Ocupação dos Leitos;

CONSIDERANDO que, em 10.06.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 057, de 09 de junho de 2021, cujo teor ***“Dispõe sobre a proibição de queima de fogos de artifício e acendimento de fogueiras durante eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município de Garanhuns, suspende a comercialização de fogos de artifício, e dá outras providências”***;

CONSIDERANDO que em 10.06.2021, o Governo do Estado de Pernambuco **anunciou** a flexibilização das medidas restritivas para o funcionamento das atividades econômicas e sociais no Estado, oportunidade em que restou consignado a estabilidade dos casos relacionados à COVID-19, bem como registrou-se a diminuição em 31% (trinta e um por cento) das demandas relacionadas aos leitos de UTI no Estado, nos primeiros 04 (quatro) dias desta semana (Fonte: Jornal do Comércio. Título: ***“Governo de Pernambuco anuncia flexibilização de comércio e outras atividades no Grande Recife, Zona da Mata e Agreste; veja a partir de quando”***. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/06/12134511-governo-de-pernambuco-anuncia-flexibilizacao-de-comercio-e-outras-atividades-no-grande-recife-e-agreste-veja-a-partir-de-quando.html> . Acesso em 11.06.2021);

CONSIDERANDO, por fim, que em 12.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021, cujo teor ***“Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021”***;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021 (D.O.E. 12.06.2021) e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Garanhuns será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Os horários de funcionamento das atividades econômicas, no âmbito do Município de Garanhuns, deverão ser fixados em conformidade com o disposto no art. 17, do Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021 (D.O.E. 12.06.2021).

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo **NÃO SE APLICA**:

I - às empresas que exploram atividades econômicas ligadas a supermercados, padarias, mercados, mercearias, comércio atacadista de alimentos, observando os horários listados a seguir:

a) Segunda a Sexta-Feira: início a partir das 06h00min e encerramento às 22h00min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) Sábados, Domingos e Feriados: início a partir das 06h00min e encerramento às 20h00min;

Art. 3º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte, será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 2º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Em atenção ao disposto no art. 22, do Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021 (D.O.E. 12.06.2021), durante o período de 14.06.2021 a 27.06.2021, no âmbito do Município de Garanhuns, será **PERMITIDA a realização** de Feiras Livres nos locais de costume.

§ 1º - Fica estabelecido que as feiras livres encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 14h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizados pela Guarda Municipal de Garanhuns.

§ 2º - Enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual mencionado no art. 1º deste Decreto, fica **VEDADO** o consumo de qualquer tipo de bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns.

§ 3º - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, **só será permitida a circulação de pessoas** nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres que estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

§ 4º - Nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres, no âmbito do Município de Garanhuns, apenas será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I – Frutas em geral;
- II – Verduras em geral;
- III – Carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral;
- IV – Tubérculos, a exemplo da batata inglesa, rabanete, inhame, etc.;
- V – Cereais em geral;
- VI – Laticínios em geral;
- VII – Ovos e;
- VIII – Produtos de limpeza em geral.

Art. 5º. No período compreendido entre 14.06.2021 a 27.06.2021, ficam **PERMITIDAS** as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, conforme estabelecido no art. 18, do Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021 (D.O.E. 12.06.2021)

Parágrafo Único - Durante o período de 14.06.2021 a 27.06.2021, os estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Pública Municipal terão o seu funcionamento **APENAS DE FORMA REMOTA**.

Art. 6º. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, aplicam-se as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021 (D.O.E. 12.06.2021), de forma subsidiária e supletiva ao presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 14.06.2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 14 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito